

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Direito da Mulher.

Projeto de Lei 133/2025.

Relator Comissão de LRF: José Otávio Ferreira de Abreu.

Relator Comissão de Direito da Mulher: Wagner da Cunha Fortunato.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.470, DE 29 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – O PROJETO DE LEI.

Oriundo da mensagem executiva nº 93/2025, numerado como Projeto de Lei 133/2025, altera dispositivos da lei número 1.470, de 29 de abril de 2019.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, uma vez que o artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao município legislar sobre matérias de interesse local.

Destaque-se que o presente projeto de lei visa dar nova redação a dispositivos da Lei nº 1.470 de 29 de abril de 2019.

O artigo 4º da lei 1.470/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM, órgão de deliberações colegiadas, de caráter permanente e de âmbito municipal, é vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, sendo composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

O artigo 8º, da Lei nº 1.470 de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 8º, I: Secretaria Municipal de Políticas da Mulher;

II: Secretaria Municipal de Saúde;

III: Secretaria Municipal de Educação;

IV: Secretaria Municipal de Esportes;

V: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

VI: Secretaria Municipal de Agricultura;

VII: Secretaria Municipal de Assistência Social;

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, em seus aspectos constitucional, legal, gramatical e redacional, conforme dispõe o artigo 63 do Regimento Interno.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 133/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2025.

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Relator



Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

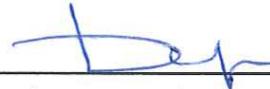
Roberto Horta Jardim Salles
Vereador Presidente.


José Otávio Ferreira de Abreu.
Vereador Vice Presidente.

Comissão dos Direitos da Mulher


Wagner da Cunha Fortunato.
Relator.


João Gomes Figueira Camacho.
Vereador Presidente.


Darlei Gomes de Moraes.
Vereador Vice Presidente.